



conformidade com o artigo 315 e seu § 1º da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 1ª CPPADOS, Goiânia, 28 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 171/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário com base na Sindicância Preliminar nº. 155/2015, da Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil. **Fato:** Extrai-se da sindicância preliminar a notícia de que no dia 15 de maio de 2015, por volta das 16 horas, o Acusado foi até o recinto do Parque de Exposições Agropecuárias de Goiânia, local onde eram realizados eventos festivos. Ao ingressar no referido parque, o Acusado teria se identificado como Policial Civil e, ao ser questionado por Policiais Militares que faziam a segurança na portaria do evento, teria afirmado que estava armado, portando uma pistola PT.40, marca Taurus, nº SZ193709, com 01 (um) carregador, contendo 11 (onze) munições. Tal armamento está em poder do Acusado em face da cautela permanente concedida pela Polícia Civil, sendo o armamento de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. Ainda na entrada do recinto, o Acusado teria sido informado pelos Militares sobre a proibição do ingresso, naquele local, de policiais portando o armamento de propriedade do Estado, proibição esta estabelecida com base na normativa expedida pelo Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária. Mesmo informado sobre tal restrição, o Acusado teria se recusado a guardar o armamento em um local próprio disponibilizado para tal situação, fazendo com que os P.M.s o levassem até a Delegacia de Polícia instalada no parque, ocasião onde foram anotados os dados pessoais dele e do armamento em questão, permanecendo o Acusado armado no interior do recinto. Em face desse descumprimento, a Polícia Militar comunicou o fato à Secretaria acima referida, o que posteriormente ensejou a instauração da mencionada Sindicância Preliminar, entendendo a Autoridade Sindicante que o Acusado descumpriu a Portaria nº 539/2015-SSP, datada de 18 de maio de 2015. **Infração:** o Acusado, em tese, praticou transgressão disciplinar prevista no artigo 304, inciso XVII, punível com pena de suspensão, de conformidade com o artigo 315 e seu § 1º da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 1ª CPPADOS, Goiânia, 28 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 172/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário com base na S.P. nº.213/2014. **Fato:** Conforme os autos em 15/09/14, o Acusado na 1ª DEAM recebeu IP com fiança, assinou em livro próprio, o encaminhou à 2ª DEAM. Posteriormente, já na 2ª DEAM foi constatado o desaparecimento dos valores da fiança. Consta na investigação preliminar que o Acusado não adotou as cautelas devidas ao receber o IP na 1ª DEAM, assinando o recebimento sem verificar se os valores estavam no bojo dos autos. A assinatura no Livro de Recebimento gerou presunção do recebimento do IP com valores que lhe acompanham. **Infração:** Art.303, XXX e XXXVIII, puníveis com suspensão, da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 3ª CPPADOS, Goiânia, 29 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 173/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário com base na S.P. nº.108/2014. **Fato:** Conforme os autos em 30/05/13, 02h00min, o Acusado em um evento de trânsito no Município de Padre Bernardo-GO, colocou a mão na cintura, com menção de pegar uma arma se dirigiu ao condutor do outro veículo e presenciou seu amigo agredindo fisicamente aquele, com tapas e coronhadas, sem nada fazer para cessar a ação delituosa, quando por ser ocupante do cargo de policial civil, tinha o dever de agir e não o fez, afastando-se do disposto no Art. 301 do CPP: "Qualquer pessoa do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito", o dever-agir alcança o policial estando ou não em serviço. **Infração:** Art.304, II e XIII, a primeira punível com apreensão e a segunda com suspensão, da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 3ª CPPADOS, Goiânia, 29 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 174/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário com base na S.P. nº.215/2014. **Fato:** O Acusado foi ordenado pela Autoridade Policial para que não apreendesse um trator, visto que o negócio jurídico não tinha repercussão criminal. O acusado, prevalecendo abusivamente da sua condição de Policial Civil, apreendeu o trator. Na investigação preliminar concluiu que a

conduta do Acusado foi praticada de forma abusiva e em afronta a ordem direta da Autoridade Policial que já havia o ordenado que não praticasse qualquer ato que extrapolasse as atribuições legais da Polícia Judiciária. **Infração:** Artigos 303, XXX e 304, XXI, puníveis com suspensão, da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 3ª CPPADOS, Goiânia, 29 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 175/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário com base na S.P. nº.017/2015. **Fato:** Consta nos autos que no dia 03/08/14, na DP de Senador Canedo, foi lavrado APF, prisão convertida em prisão preventiva. Transcorrido mais de 2 meses os Autos do IP não haviam sido remetidos ao Poder Judiciário, extrapolando o prazo de conclusão, com investigado preso, motivando o relaxamento da prisão. O Poder Judiciário, requereu informações sobre a não remessa. Efetuadas buscas na Delegacia, o IP questionado, foi encontrado em um armário, junto aos IPs do ano de 2013 e que estavam sob a responsabilidade funcional do Acusado. O IP foi despachado ao Acusado com a determinação de intimação e inquirição de testemunhas, o Acusado não deu cumprimento e misturou aquele IP de réu preso a outros IPs de réu soltos; **Infração:** Art.303, XXX, punível com suspensão, da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 3ª CPPADOS, Goiânia, 29 de julho de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA
POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DA GERENTE

EXTRATO DE PORTARIA Nº 178/2015

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário com base na Sindicância Preliminar nº. 217/2014, da Gerência de Correições e Disciplina da Polícia Civil. **Fato:** Extrai-se da sindicância preliminar a notícia de que no dia 18 de julho de 2014, foi cumprido um Mandado de Busca e Apreensão na residência de Benício Gonçalves de Moraes, na cidade de Catalão. Consta dos autos, que Benício era investigado pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos daquela cidade, sendo que o Delegado de Polícia Fernando Souza Maciel representou pela medida cautelar. Durante o cumprimento da diligência, os policiais do GENARC apreenderam na residência de Benício 11 (onze) munições de arma de fogo, sendo 06 (seis) delas do calibre 762, 04 (quatro) do calibre 22 e 01 (uma) do calibre 38 (Auto de Exibição e Apreensão de fls. 28 da Sindicância). Nessa ocasião, os Policiais teriam prendido Benício e o apresentaram, com o armamento, para o Acusado, que coordenava o GENARC naquela época. Ocorre que, conforme o despacho lançado no próprio Auto de Exibição e Apreensão, no mesmo dia 18, o Acusado teria deixado de lavar o auto de prisão em flagrante, alegando a atipicidade da conduta imputada ao investigado Benício. Posteriormente e após ser questionado pelo Ministério Público local, o Acusado teria apresentado as razões da não autuação daquele investigado, reafirmando que a conduta praticada por Benício era atípica. Não satisfeita com as respostas, a Promotora de Justiça Ariete Cristina Rodrigues Vale oficiou esta Casa Correcional, ocasionando a instauração da mencionada Sindicância Preliminar. **Infração:** transgressão disciplinar prevista no artigo 304, inciso XIII, punível com pena de suspensão, de conformidade com o artigo 315 e seu § 1º da Lei nº. 10.460/88. GCDPC, 1ª CPPADOS, Goiânia, dez de agosto de 2015.

Lázara Aparecida Vieira
Gerente de Correições e Disciplina da Polícia Civil

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 052/2015

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário.
Referência: Sindicância nº 017/15.
Vítima: Administração Pública.
Infração: Art. 303, incisos XXIII, XXX, LXIII e art. 304, incisos IX, XII e XVII, todos da Lei nº. 10.460/88.
Síntese do Fato: na data de 02 de maio de 2015, o acusado se negou a assinar a ordem de serviço nº 005/15 e efetuou disparos de arma de fogo em direção a um jardim, altercando que o próximo seria para o gerente do núcleo.
Designada: 2ª CPPADOS.
Autoridade Instauradora do PAD: Israel Becker Fagundes – Corregedor-Geral de Segurança Pública/SSP.
Data da Portaria: 10.08.15
PUBLIQUE-SE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 054/2015

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário.
Referência: Sindicância nº 010/15.
Vítima: Administração Pública.
Infração: Art. 303, incisos XXVIII e LXIII da Lei nº. 10.460/88.
Síntese do Fato: na data de 14.04.15, às 17h00min, a acusada tentou obstar ação policial no sentido de cumprir mandado de prisão. Na ocasião, a acusada praticou lesões corporais nos agentes policiais

Wilson Rodrigues e Anderson Rocha, todos da DECON. As lesões sobreditas foram registradas nos laudos RG 8857/15 e 8858/15.
Designada: 2ª CPPADOS.
Autoridade Instauradora do PAD: Israel Becker Fagundes – Corregedor-Geral de Segurança Pública/SSP.
Data da Portaria: 11.08.15
PUBLIQUE-SE

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 057/2015

Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Procedimento Sumário.
Referência: Sindicância nº 016/15.
Acusados: acusado 1, acusado 2 e acusado 3.
Vítima: Administração Pública.
Infração: Art. 304, inciso XIII da Lei nº. 10.460/88.
Síntese do Fato: no mês de dezembro de 2014, ocorreu encontro de cunho científico organizado pela SPTC, sendo ministrados cursos na área de acidente de trânsito e de incêndio. O evento foi filmado pelo acusado 3, sendo acordado com os demais processados que a contraprestação do serviço seria efetuada por meio de indenização de serviço extraordinário (AC4), mesmo não se tratando de atividade operacional na dicção do art. 5º da lei 15.949/06. Dessa forma, o acusado 3, com a aquiescência dos demais indiciados, registrou em frequência como se houvesse trabalhado nos dias 06, 10, 13, 19 e 23 do mês de fevereiro de 2015 e 04, 23, 25 e 30 do mês de março do ano de 2015, o que efetivamente não ocorreu. Demonstrativo de salário do mês de março de 2015 expõe que o acusado 3 recebeu o valor de 1.030, 00 R\$ (um mil e trinta reais) referente a serviço extraordinário não efetivamente prestado.
Designada: 2ª CPPADOS.
Autoridade Instauradora do PAD: Israel Becker Fagundes – Corregedor-Geral de Segurança Pública/SSP.
Data da Portaria: 13.08.15
PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE

Portaria nº 0904/2015/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 7.939, de 23 de julho de 2013, e ainda a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial arts. 6º e 92, em especial o Processo nº 201500016002232;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores relacionados abaixo, dos quadros da Polícia Militar, da reserva remunerada, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do Militar para o serviço Público, em caráter transitório, a fim de exercer as funções do seu posto ou graduação junto aos colégios militares que vierem a ser implantados a partir de 2013.

Nº	POSTO/GRAD R/R	RG	NOME
01	Capitão	14.997	ANTÔNIO DELSON DE MOURA
02	1º Tenente	15.517	DAVIDSON CIRILO DE MOURA
03	2º Tenente	14.736	AGIL CARLOS DA SILVEIRA
04	2º Tenente	15.530	REINALDO SILVA BALDUINO
05	2º Tenente	17.354	JOÃO CRISPIM DA ROCHA
06	2º Tenente	17.667	JOHN WAINY JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
07	2º Tenente	20.724	ZÉLIA MARIA DO VALE COSTA
08	2º Tenente	20.620	VILMA BANDEIRA PIRES GODINHO
09	1º Sargento	13.507	ZACARIAS GUIMARÃES DE SOUSA
10	1º Sargento	13.981	ANDRÉ LUÍS DA SILVA
11	3º Sargento	16.950	JOSÉ ESTEVAM DE ALMEIDA
12	3º Sargento	15.603	WANDELY DELFINO
13	3º Sargento	13.919	JOÃO RICARDO FLORENTINO DE ARRUDA
14	Cabo	09.352	JONAS DIAS JARDIM
15	Cabo	12.700	NEI DIAS PERCUSSOR

Art. 2º. O Policial convocado nos termos desta Portaria terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção a que não concorrerá e contará, como acréscimo.

Art. 3º. Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Superintendência da Academia Estadual da Segurança Pública, à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Pasta e ao Comando de Ensino Policial Militar para conhecimento e demais providências.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2015.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE

Portaria nº 0905/2015/SSP

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 7.792, de 15 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 7.939, de 23 de julho de 2013, e ainda a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, em especial arts. 6º e 92, em especial o Processo nº 201500016002232;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores relacionados abaixo, dos quadros da Polícia Militar, da reserva remunerada, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do Militar para o serviço Público, em caráter transitório, a fim de exercer as funções do seu posto ou graduação junto aos colégios militares que vierem a ser implantados a partir de 2013.